

Aviso de
CONTRATAÇÃO DIRETA
014/2024

CONTRATANTE (UASG)

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
(CRMV-RJ) – UASG nº 389466

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento ao E-social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 18.563,13 (dezoito mil quinhentos e sessenta e três reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO

De 25/11/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. FASE DE LANCES	8
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
6. HABILITAÇÃO	11
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 14/2024

(Processo Administrativo n.º 0430025.00000200/2024-21)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), sediado na Rua da Alfândega nº 91 – 14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.070-003, por meio do seu Presidente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do [art. 75, II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25/11/2024

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento ao E-social.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – [Compras.gov.br](https://www.gov.br/compras), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (*cinquenta centavos*).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.
 - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
 - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. SICAF;
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Documentos de Habilitação

9.12.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024

Diogo Alves da Conceição
Presidente
CRMV-RJ nº 6.990



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional de modo a elaborar, cumprir, coordenar e executar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento ao E-social.

1.2 A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, lotados na sede situada à Rua da Alfândega, nº 91/14º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, bem como dos funcionários lotados no Escritório Regional, situado à Av. Alberto Torres, nº 371 - Sala 205, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ.

Código CATSER: 8818 - Medicina Trabalho - Perícia Serviço Médico / Engenharia

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O serviço que será prestado pelo período de 12 (doze) meses, será para atendimento a aproximadamente 46 (quarenta e seis) funcionários e 15 (quinze) estagiários, sob demanda, podendo ocorrer variações no caso de novas contratações e desligamentos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a. NR1 - Disposições Gerais:

- Elaboração do programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com Plano de Ação e Inventário de riscos;
- Emissão das Ordens de Serviço para atendimento.

b. NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

- A contratada deverá aplicar treinamento aos membros designados para a CIPA, nos termos da legislação em período a ser definido pela contratante.

c. NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- Elaboração da Matriz Risco Operacional X EPI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Elaboração da Ficha de Controle de EPI
- Treinamento Uso, Guarda e Conservação de EPI.

d. NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- Realizar e emitir ASO referente aos exames médicos ocupacionais pertinentes (admissional, demissional, periódico, mudança de função e retorno ao trabalho);
- Exames laboratoriais, de análises clínicas e exames complementares de diagnóstico, quando se fizerem necessários, segundo a função desempenhada pelo trabalhador e de acordo com a NR7;
- Validação de atestado médico: realizar a avaliação do empregado e do atestado apresentado, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos.
- Atestado com afastamento de 3 (três) a 15 (quinze) dias deverá ser validado pelo Médico do Trabalho da empresa de Medicina Ocupacional contratada pelo CRMV-RJ, com o fito de apreciar a relação existente entre a doença apresentada e a quantidade de dias concedidos;
- Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento Pessoal, nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres;
- Exames admissionais: quantitativo estimado de 30 (trinta) exames;
- Exames periódicos: quantitativo estimado de 50 (cinquenta) exames;
- Exames demissionais: quantitativo estimado de 30 (trinta) exames;
- Homologação de Atestado: quantitativo estimado de 100 (cem) exames;
- Perícia Médica: quantitativo estimado de 05 (cinco) perícias;
- Junta Médica: quantitativo estimado de 10 (dez) juntas médicas;
- Avaliação de retorno ao trabalho: quantitativo estimado de 5 (cinco) avaliações;
- Avaliação de mudança de exposição ao risco: quantitativo estimado de 5 (cinco) avaliações;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional;
- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Realização dos exames ocupacionais e elaboração do relatório analítico do PCMSO;
- Indicação dos exames complementares necessários de acordo com função exercida;
- Indicação de médicos examinadores para realização de Atestado de Saúde Ocupacional;
- Solicitação de parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa;
- Elaborar cronograma com ações de saúde a serem desenvolvidas durante o período de vigência do PCMSO;
- Os exames ocupacionais devem ser realizados com base na melhor técnica e cuidado da saúde dos colaboradores, através do preenchimento de prontuário clínico individual sujeito a sigilo médico profissional, sendo consideradas as funções de cada funcionário.
- A contratada deverá disponibilizar os atendimentos com hora marcada em clínicas credenciadas nas seguintes localidades: Cidade do Rio de Janeiro, Niterói e Campos dos Goytacazes.

e. NR8 - Edificações:

- Inspeções para verificação das condições das instalações físicas da empresa, contemplando (pisos, rampas, escadas, corrimãos e guarda-corpos e área de circulação);
- Elaboração de relatório de não-conformidade.

f. NR9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos:

- Realização de vistorias periódicas para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos;
- Determinação de medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes;
- Emissão do Relatório Técnico de Higiene Ocupacional.

g. NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

Rua da Alfândega, 91 – 14 andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ Tel.: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844
crmvrj@crmvrj.org.br – <http://www.crmvrj.org.br>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- Elaboração de Laudo de Insalubridade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

h. NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

- Elaboração de Laudo de Periculosidade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

i. NR17 - Ergonomia:

- Inspeção Ergonômica dos postos de trabalho;
- Elaboração de Laudo Ergonômico considerando adequações quanto: mobiliário, organização, iluminação, temperatura ambiente, manual de carga;

j. NR23 - Proteção Contra Incêndio:

- Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

k. NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

- Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

Além dos serviços especificados acima, a contratada deverá fornecer:

a. Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;

b. Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados do contratante, por demanda;

c. Emissão de relatórios mensais de atendimento;

d. Realização de palestras mensais sobre temas da área de saúde e segurança do trabalho, considerando, por exemplo, as Normas Regulamentadoras, Responsabilidade Civil e Criminal, Saúde Mental, Fiscalização do Ministério do Trabalho, Qualidade de Vida, Stress e Vida Familiar ou qualquer outro tema que as partes julguem convenientes.

e. Todos os exames admissionais e demissionais, homologações de atestados, perícias médicas e juntas médicas devem ser realizados no formato presencial, obedecendo o horário previamente marcado para atendimento e, em clínicas localizadas na Cidade do Rio de Janeiro, Niterói, bem como no Centro de Campos dos Goytacazes onde estão localizadas a sede e subsede do CRMV-RJ, respectivamente;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f. Excepcionalmente a contratada poderá disponibilizar o atendimento médico para exames periódicos, admissionais, demissionais na sede do CRMV-RJ, cuja demanda será determinada pelo CRMV-RJ;

g. A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do “eSocial” (S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo a disponibilização de software de gestão virtual;

h. A contratada deverá realizar os envios das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio;

i. Sempre que forem enviadas as informações de SST, a empresa deverá enviar o nº do protocolo do envio para o e-mail do Departamento Pessoal e/ou disponibilizá-lo no software de gestão virtual da empresa contratada;

j. A contratada deverá ter sistema de gestão de agendamento de consultas via Web;

k. Os profissionais da contratada deverão estar regularmente inscritos em seus Conselhos de Classe respectivos.

3.1 Dar continuidade nos envios ao e-social;

3.2 Revisão das incidências e natureza da tabela de rubrica (evento S-1010);

3.3 Saneamento da base do CRMV-RJ, com regularização e validação das informações com as tabelas e campos dos layouts do e-Social (eventos S-1000 a 1080);

3.4 Treinamento para o funcionário responsável pelo Departamento Pessoal;

3.5 Assessoria pelo prazo de três meses, a contar da data de assinatura do contrato;

3.6 Identificação e ajuste das inconsistências dos dados cadastrais, ajuste e validação dos dados dos trabalhadores (evento S-2200 e S-2300);

3.7 Testes dos eventos ao ambiente de homologação, envolvendo as atividades como admissões, afastamentos, CAT, rescisões, férias e folha de pagamento;

3.8 Treinamento e capacitação operacional dos responsáveis pelo envio das informações ao e-Social;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.9 Treinamento dos funcionários, diretores e conselheiros do CRMV-RJ quanto à entrega das informações do Setor de Saúde e Segurança do Trabalhador;

3.10 Orientação no processo de controle dos prazos dos ASOS dos funcionários (Periódicos, demissionais e admissionais), e os de comunicação do setor QSMS (Qualidade, Segurança, Meio Ambiente e Saúde) para informar sobre o PCMSO (programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) afastamentos e acidentes de trabalho.

3.11 Os serviços da Contratada deverão observar os seguintes prazos:

Serviço	Prazo
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).	Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com apresentação do relatório.	Até 60 dias após a assinatura do contrato.
Elaboração do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho.	Até 40 dias após a assinatura do contrato, mesmo período para atualizações por conta de prorrogações contratuais.
Elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).	Até 15 dias úteis após a solicitação e encaminhamento de dados específicos pelo CRMV-RJ
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho – AET.	60 dias após assinatura do contrato e 30 dias após vigência, no caso de prorrogação contratual.
Serviços relacionados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo CRMV-RJ.
Relatório gerencial mensal dos serviços prestados (Demonstrativo de Faturamento).	Mensal, para envio em conjunto com a Nota Fiscal.
Exames Admissionais, Exames Demissionais e Homologações de Atestados.	De acordo com a demanda.
Exames periódicos previstos no PCMSO.	De acordo com o cronograma a ser estabelecido pelo Contratante.
Laudo técnico de insalubridade e periculosidade.	15 dias úteis após a perícia realizada pela Contratada, considerando o envio, pela Contratante à Contratada, da relação dos servidores que executam atividades nas áreas insalubres e perigosas deste Conselho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relatórios sobre vencimentos de exames periódicos.	A cada trimestre ou a critério da Contratante.
Envio das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio.	De acordo com a demanda do CRMV-RJ.
Junta Médica.	De acordo com a demanda do CRMV-RJ.
Perícia Médica.	De acordo com a demanda do CRMV-RJ.
Avaliação de retorno ao trabalho.	De acordo com a demanda do CRMV-RJ.
Exames complementares.	De acordo com o PCMSO.
Avaliação de mudança de exposição ao risco.	De acordo com a demanda do CRMV-RJ.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de empresa especializada para prestação do objeto em questão é justificada em virtude do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) n.º 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2 A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos colaboradores do CRMV-RJ frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos funcionários a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

4.3 Insta salientar que a contratação pretendida é pertinente haja vista que o CRMV-RJ não dispõe, em seu quadro de pessoal, de funcionários especializados e, tendo em vista o advento de novas tecnologias bem como a necessidade de aferições mais acuradas, seria necessário investir na aquisição de equipamentos, na contratação de laboratórios de análises, contratação de profissionais médicos e de engenharia, capacitação dos colaboradores da instituição, além de outras despesas eventuais, como taxa de deslocamento de profissionais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5. DA DECLARAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS OU SINGULARES

5.1 Os serviços a serem contratados, considerados de natureza continuada, enquadram-se na classificação de serviços comuns, conforme legislações vigentes.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato estão previstas sob as rubricas nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 – Outros Serviços de Consultoria – PJ, com dotação orçamentária destacada para estas finalidades.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 O critério de julgamento utilizado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de MENOR PREÇO, seguindo a fórmula abaixo:

8.2 A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- b) conter especificação clara e completa do serviço ofertado, observadas as especificações constantes deste Termo;
- c) conter o preço expresso em R\$ (reais) com aproximação de até duas casas decimais.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. DOS REAJUSTES E DAS ALTERAÇÕES

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano durante a vigência do contrato.

10.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, mediante boleto bancário ou depósito bancário em conta da CONTRATADA.

11.2 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a LICITANTE VENCEDORA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da LICITANTE VENCEDORA, acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

11.3.1 O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item supracitado, não lhe gera direito à alteração de preços ou compensação financeira.

11.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.1 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa de descumprimento do item supracitado.

11.5 Os pagamentos a serem efetuados em favor da LICITANTE VENCEDORA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte dos seguintes tributos:

11.5.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASE, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

11.5.2 Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

11.5.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.6 O CRMV-RJ efetuará o(s) depósito(s) somente a LICITANTE VENCEDORA, vedada sua negociação com terceiros.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Os serviços ora solicitados, inclusive de outras as obrigações que constarão no edital, deverão ser prestados observando-se as seguintes condições:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.2 Comunicação ao CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, de qualquer fato que eventualmente inviabilize a correta execução do contrato;

12.3 Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

12.4 Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

12.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CRMV-RJ, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

12.6 Além destas obrigações a licitante deverá outras previstas no edital e contrato.

12.7 A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente os documentos abaixo relacionados, até o termo final do presente contrato:

12.7.1 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união;

12.7.2 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Estaduais;

12.7.3 Certificado de Regularidade do FGTS;

12.7.4 Certidão Negativa do ISS; e

12.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

12.8 A integral obediência às normas vigentes em relação aos produtos fornecidos, respondendo pelo cumprimento da proposta apresentada;

12.9 Manter no decorrer da contratação todas as condições constantes de sua proposta apresentada.

12.10 Iniciar a prestação dos serviços para a CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do contrato;

12.11 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.12 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito ao sigilo, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

12.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;

13.2 Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada;

13.3 Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuados no Contrato;

13.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, pelas demais empresas do ramo;

13.5 Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto à avaliação da prestação dos serviços.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/21, serão designadas, por meio de portaria, as pessoas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço.

14.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV e parágrafos, da Lei nº 14.133/21, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada poderá ser apenada com as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

15.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

15.2.3 Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;

15.2.4 As multas estabelecidas nos subitens 15.2.2 e 15.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação pelo Contratante, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

15.2.5 Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

15.2.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

15.3 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

15.4 A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As obrigações previstas neste termo de referência deverão ser observadas concomitantemente as do edital e dos seus anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Proposta Comercial

Ao
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ)

Serviço	Quantidade Estimada	Valor cobrado por evento	Valor Total
Exame clínico ocupacional	120		
Homologação de Atestado	100		
Perícia Médica	05		
Junta Médica	10		
PCMSO	01		
PGR	01		
LTCAT	01		
PPP	12		
NRs	12		
Elaboração do Relatório de Análise Ergonômica do Trabalho - AET	01		
Serviços relacionados à manutenção da saúde física e mental, incluindo qualidade de vida dos trabalhadores	12		
Exames de Retorno	05		
Laudo técnico de insalubridade e	01		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

periculosidade			
Avaliação de mudança de exposição ao risco	01		
Exames complementares	50		
Envio das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio.	Durante a vigência contratual (12 meses)	Valor Mensal	Valor Anual
TOTAL ANUAL			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1- Habilitação jurídica

1.1.1- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2-Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3-Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

1.1.4-Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2- Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1- prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1- caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, distritais ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° xx/2024

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS DE MEDICINA E SEGURANÇA
DO TRABALHO E ENGENHARIA DE
SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
PREVENIR EXAMES LTDA.**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado por seu Presidente **DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 6.990, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 078.302.817-26. Por outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em, neste ato, representada por, inscrito no CPF/MF, portador da cédula de identidade, expedida por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada, o contrato de prestação de serviços nº xx/2024, do processo administrativo SUAP nº 0430025.00000200/2024-21, em decorrência da Dispensa de Licitação Eletrônica nº (UASG 389.466), e que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional, sob demanda, cumprindo todas as determinações contidas nas Normas Regulamentadoras NR 01 (PGR), NR 05



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(CIPA), NR 06 (EPI), NR 07 (PCMSO), NR 08 (Edificações), NR 09 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos), NR 15 (LTCAT), NR 16 (Atividades e Operações Perigosas), NR 17 (Ergonomia), NR 23 (Proteção Contra Incêndio), NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto), Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP e ASO's (Admissional, Demissional, Periódico, Mudança de Riscos Ocupacionais, Retorno ao Trabalho), Juntas Médicas, Perícias Médicas, além de implantar o programa de gestão de saúde e segurança do trabalho, incluindo atendimento e envio ao E-social.

1.2. A contratação dos serviços visa atender aos colaboradores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, lotados na sede, bem como no escritório regional, nos endereços descritos abaixo, sob demanda, em cumprimento às deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras (NR) nº 07 e 09 do Ministério do Trabalho e Emprego.

- a) **Endereço da sede: Rua da Alfândega, nº 91/14º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ;**
- b) **Endereço do escritório Regional: Av. Alberto Torres, nº 371, Sala 205 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

2.1. NR1 - Disposições Gerais:

- 2.1.1 Elaboração do programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com Plano de Ação e Inventário de riscos;
- 2.1.2 Emissão das Ordens de Serviço para atendimento.

2.2. NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA):

- 2.2.1 Treinamento designado de Segurança do Trabalho.

2.3. NR6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI):

- 2.3.1 Elaboração da Matriz Risco Operacional X EPI
- 2.3.2 Elaboração da Ficha de Controle de EPI
- 2.3.3 Treinamento Uso, Guarda e Conservação de EPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.4. NR7 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO):

- 2.4.1 Exames admissionais;
- 2.4.2 Exames periódicos;
- 2.4.3 Exames demissionais;
- 2.4.4 Avaliação de retorno ao trabalho;
- 2.4.5 Avaliação de mudança de exposição ao risco;
- 2.4.6 Emissão de Atestados de Saúde Ocupacional;
- 2.4.7 Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, Realização dos exames ocupacionais e elaboração do relatório analítico do PCMSO;
- 2.4.8 Indicação dos exames complementares necessários de acordo com função exercida;
- 2.4.9 Indicação de médicos examinadores para realização de Atestado de Saúde Ocupacional;
- 2.4.10 Solicitação de parecer de Médico Especialista em caso de alteração de exame clínico ou complementar de empregado da empresa;
- 2.4.11 Elaborar cronograma com ações de saúde a serem desenvolvidas durante o período de vigência do PCMSO;
- 2.4.12 Os exames ocupacionais devem ser realizados com base na melhor técnica e cuidado da saúde dos colaboradores, através do preenchimento de prontuário clínico individual sujeito a sigilo médico profissional, sendo consideradas as funções de cada funcionário.
- 2.4.13 Deve ser disponibilizado atendimento em clínicas credenciadas nas seguintes localidades: Centro do Rio de Janeiro e Campos dos Goytacazes.

2.5. NR8 - Edificações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2.5.1 Inspeções para verificação das condições das instalações físicas da empresa, contemplando (pisos, rampas, escadas, corrimãos e guarda-corpos e área de circulação);

2.5.2 Elaboração de relatório de não-conformidade.

2.6. NR9 – Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos:

2.6.1 Realização de vistorias periódicas para avaliações ambientais utilizando métodos quantitativos e qualitativos para avaliação de riscos físicos, químicos e biológicos;

2.6.2 Determinação de medidas de controle para eliminação ou minimização dos riscos existentes;

2.6.3 Emissão do Relatório Técnico de Higiene Ocupacional.

2.7. NR15 - Atividades e Operações Insalubres:

2.7.1 Elaboração de Laudo de Insalubridade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

2.8. NR16 - Atividades e Operações Perigosas:

2.8.1 Elaboração de Laudo de Periculosidade determinando percepção do adicional para cada função, quando solicitado;

2.9. NR17 - Ergonomia:

2.9.1. Inspeção Ergonômica dos postos de trabalho;

2.9.2 Elaboração de Laudo Ergonômico considerando adequações quanto: mobiliário, organização, iluminação, temperatura ambiente, manual de carga;

2.10. NR23 - Proteção Contra Incêndio:

2.10.1. Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.11. NR24 - Condições Sanitárias e de Conforto:

2.11.1 Avaliação das instalações e elaboração de relatório com diagnóstico técnico-legal.

2.12. Além dos serviços especificados acima, a contratada deverá fornecer:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 2.12.1 Elaboração de LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho;
- 2.12.2 Elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para os empregados do contratante, por demanda;
- 2.12.3 Emissão de relatórios mensais de atendimento;
- 2.12.4 Realização de envio de e-mails mensais sobre temas da área de saúde e segurança do trabalho, considerando, por exemplo, as Normas Regulamentadoras, Responsabilidade Civil e Criminal, Fiscalização do Ministério do Trabalho, Qualidade de Vida, Stress e Vida Familiar ou qualquer outro tema que as partes julguem convenientes.
- 2.12.5 A empresa deve possuir sede no município do Rio de Janeiro, para melhor atendimento as demandas do contratante;
- 2.12.6 A contratada deve ter certificações junto as organizações de reconhecido renome e referência na sua área de atuação;
- 2.12.7 A gestão a ser realizada deverá atender todas as exigências referentes aos eventos de SST dentro do ambiente do “eSocial” (S-2210, S-2220 e S-2240), incluindo a disponibilização de software de gestão virtual;
- 2.12.8 A contratada deverá realizar os envios das informações de SST para o portal do E-social (conforme os prazos estabelecidos), sendo de sua responsabilidade as sanções e multas oriundas da falta do envio;
- 2.12.9 Sempre que for enviadas as informações de SST, a empresa deverá enviar o nº do protocolo do envio para o e-mail do Departamento Pessoal e/ou disponibilizá-lo no software de gestão virtual da empresa contratada;
- 2.12.10 A contratada deverá ter sistema de gestão de agendamento de consultas via Web;
- 2.12.11 Os profissionais da contratada deverão estar regularmente inscritos em seus respectivos Conselhos de Classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compoñham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

3.2 A prestação dos serviços será acompanhada por funcionário da CONTRATANTE, que atuará como fiscal do contrato e que exigirá o fiel cumprimento das especificações técnicas contratadas, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.

3.3. A Contratada deverá designar Preposto que atuará durante a vigência do contrato, e responderá ao CRMV-RJ para resolver dúvidas ou prestar as orientações necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá solicitar ao CRMV-RJ as informações e dados necessários à execução do serviço, bem como definir o cronograma em reunião a ser realizada no dia da assinatura do contrato, com os representantes do CRMV-RJ.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº, sob Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.02.02.006.003 - Outros Serviços de Consultoria - PJ, do plano de contas em vigor.

7.2 No (s) exercício (s) seguinte (s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal referente aos serviços realizados, emitida sem rasuras ou emendas, fazendo constar como beneficiário o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, e ainda, conter a descrição clara e sucinta do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

8.3. A Nota Fiscal será devidamente atestada por funcionário do CRMV-RJ, para que se proceda ao pagamento pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ.

8.4. O pagamento será efetuado pelo Departamento Contábil e Financeiro do CRMV-RJ por boleto ou depósito bancário em conta corrente da empresa contratada, em até 07 (sete) dias úteis e no mês subsequente ao da prestação do serviço.

8.5. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8.6. Caso a empresa contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.7. Ao CRMV-RJ fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação e atesto, os serviços prestados não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas e/ou não forem apresentadas todas as certidões de regularidade.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor da proposta apresentada pela CONTRATADA será fixo e irrevogável por 12 (doze) meses.

9.2. Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e o valor reajustado de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.

9.3. Aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para cálculo do reajuste ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

10.1.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

10.1.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

10.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

10.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

10.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.1.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

10.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

10.1.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

10.1.9. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

10.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do total Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor total do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2021).

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7.1.1 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.2.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro-Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio de Janeiro,de 2024.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO**

Representado por Dr. Diogo Alves da Conceição
Presidente do CRMV-RJ nº 6.990

Representante legal do CONTRATADO
CPF/MF nº

Testemunhas:

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____